



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

## DECRETO - Nº. 2.952, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

*“Reaprova o Loteamento denominado “Irapuã F””.*

**PE. OSWALDO ALFREDO PINTO**, Prefeito Municipal de Irapuã, no uso da atribuição que lhe confere,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica considerado reprovado o projeto de loteamento protocolado sob o nº. 493/2014, de 22/04/2014, com a área de 8.643,22m<sup>2</sup>, conforme matrícula nº. 17.446, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Urupês – SP, sob a denominação de **“IRAPUÃ F”** da “PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ”, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 45.158.532/0001-90/SP, área essa situada com frente para a Rua Do Carmo, nesta cidade, de acordo com o Certificado GRAPROHAB nº. 497/2013, de 08/10/2013, a saber:

#### 1 – ÁREAS DA GLEBA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (M <sup>2</sup> )	%
1.	<b>Áreas dos lotes (19 lotes)</b>	<b>4.098,85</b>	<b>47,42</b>
2.	Áreas Públicas		
2.1	<b>Sistema Viário</b>	<b>1.946,77</b>	<b>22,52</b>
2.2	<b>Áreas Institucionais</b> (Equipamentos urbanos e comunitários)	<b>529,73</b>	<b>6,13</b>
2.3	Espaços Livres e de Uso Público		
2.3.1	<b>Áreas Verdes</b>	<b>2.067,87</b>	<b>23,93</b>
2.3.2	<b>Sistemas de Lazer</b>		
3	<b>Área Loteada</b>	<b>8.643,22</b>	<b>100,00</b>
4	<b>Área Remanescente</b>	-	-
5	<b>Área Total da Gleba</b>	<b>8.643,22</b>	<b>100,00</b>





# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

**Art. 2º** – Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 01, datada de 05/12/2003, o loteador se compromete a executar no prazo de **dois (02) anos**, a contar da data de aprovação para a instalação do loteamento, os seguintes serviços e obras, sendo que os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos, a fim de evitar problemas de poluição ambiental, em sistemas de destinação aprovados ou licenciados pela CETESB, da mesma forma que deverão ser implantados dispositivos de drenagem das águas pluviais, de forma a garantir o adequado escoamento das mesmas, de acordo com os projetos já aprovados pela Prefeitura Municipal:

- a) – terraplenagem e demarcação tipográfica
- b) – abertura de ruas e demarcações dos lotes;
- c) – execução de rede coletora de esgoto sanitário e interligação ao emissário existente;
- d) – execução de galerias de águas pluviais;
- e) – execução da rede de distribuição e energia e iluminação pública;
- f) – execução de guias e sarjetas;
- g) – execução de pavimentação asfáltico;
- h) – execução do plantio de árvores conforme projeto de arborização aprovado pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** - Os serviços e obras especificados neste artigo deverão ser realizados em obediência aos padrões fixados pela Prefeitura Municipal, mediante prévia aprovação dos respectivos projetos, sendo que com referência às redes de distribuição de água e rede coletora de esgoto e de iluminação pública e de energia elétrica, pública e domiciliar, serão obedecidas às normas específicas





# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

da concessionária local desse serviço público.

**Art. 3º** - Ficam convalidados todos os atos constantes do Decreto nº. 2.889, de 22 de Abril de 2014.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irapuã,  
em 05 de Janeiro de 2015.

**PE. OSWALDO ALFREDO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação, em locais públicos de costume, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 113, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

**Marcos Aurélio Sormani**  
**Secretário Municipal de Administração**